



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



**PODER EXECUTIVO**

**ANO CII Nº 072 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2008 EDIÇÃO DE HOJE: 08 PÁGINAS**

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo .....</b>	<b>01</b>
<b>Procuradoria Geral do Estado .....</b>	<b>01</b>
<b>Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social ..</b>	<b>02</b>
<b>Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional, Sustentável e Infra-Estrutura .....</b>	<b>03</b>
<b>Secretaria de Estado da Indústria e Comércio .....</b>	<b>04</b>
<b>Secretaria de Estado da Fazenda .....</b>	<b>07</b>
<b>Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural .....</b>	<b>08</b>

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 116 DE 11 DE ABRIL DE 2008

Altera a redação do art. 93 e acresce o artigo 118-A e o § 8º ao art. 81, todos da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão).

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 93 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93 O Tribunal de Justiça terá quinze cargos de oficiais de justiça e cada juízo de direito e juizado especial contará com dois cargos, todos providos por concurso público de provas e títulos, constituindo requisito para seu ingresso a conclusão de curso superior e idade mínima de dezoito anos”.

Art. 2º Fica acrescido à Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), o art. 118-A, com a seguinte redação:

“Art. 118-A. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto e de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado”.

Art. 3º Fica acrescido ao art. 81 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), o § 8º, com a seguinte redação:

“Art. 81. (...)

(...)

§ 8º Aplica-se às magistradas o disposto no art. 118-A deste Código”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 11 DE ABRIL DE 2008, 187º DA INDEPENDÊNCIA E 120º DA REPÚBLICA.

JACKSON LAGO

Governador do Estado do Maranhão

ADERSON LAGO

Secretário-Chefe da Casa Civil

ABDELAZIZ ABOUD SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento

MARIA HELENA NUNES CASTRO

Secretária de Estado da Administração e Previdência Social

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### PORTARIA PGE Nº 59 DE 01 DE ABRIL DE 2008

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art.1º- Cessar os efeitos da Portaria nº 053/2004, que concedeu a Gratificação Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento dos cargo efetivo de CÉLIA MARIA BRITO DOS SANTOS, Agente de Administração, matrícula nº0350280, do Quadro desta Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista sua lotação em outro setor desta PGE.